



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 03603/00

Objeto: Gestão de pessoal, exercício de 1998
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil
Responsável: Melina Ribeiro Rodrigues (Presidente)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANÁLISE DO QUADRO DE PESSOAL (COMPOSIÇÃO: TRÊS CARGOS COMMISSIONADOS E DOIS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO) – AUSÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – ACOMPANHAMENTO DA MATÉRIA RELACIONADA AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA EXAME NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 637/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de gestão de pessoal, referente ao exercício financeiro de 1998, da Câmara Municipal de Alcantil, representada pela Presidente Melina Ribeiro Rodrigues, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em determinar o acompanhamento das contratações por tempo determinado na prestação de contas da Câmara, arquivando-se o presente processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03603/00

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O presente processo diz respeito à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Alcantil, relativa ao exercício de 1998.

Cumprir destacar, inicialmente, que este Colegiado se manifestou sobre a matéria por três vezes. A última delas, através do Acórdão AC2 TC 394/2005, publicada em 20/04/2005, fls. 91/92, além da aplicação de multa, assinou o prazo de noventa dias ao então Presidente daquela Casa Legislativa para que adotasse medidas corretivas relativamente à ausência de lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara.

Dentro do prazo estabelecido, a autoridade encaminhou os documentos de fls. 97/103 e 106/112, contendo a Lei nº 98/2004, que cria três cargos comissionados: 01 de Secretário, 01 de Tesoureiro e 01 de Assessor. Juntou, também, a Lei nº 99/2004, que estabelece as normas para contratação por tempo determinado.

A Corregedoria desta Corte, após exame da documentação e realização de inspeção, elaborou o relatório de fls. 128/130, constatando a existência de lei que concede gratificação para os cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como anotou a existência de duas contratações para os serviços de vigilância em 2009, concluindo que o Acórdão AC2 TC 394/2005 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante a atual estrutura da Câmara Municipal de Alagoinha, formada, no momento, por apenas três cargos comissionados, o Relator entende que o processo deve ser arquivado. Quanto às contratações por tempo determinado, feitas com base na Lei nº 99/2004, constatadas pela Auditoria quando da inspeção *in loco*, devem ser acompanhadas na prestação de contas da Edilidade.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator